



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho.

Câmara Municipal de Cornélio Procópio/Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 72.327.307/0001-02, com sede na Rua Paraíba, nº 189, centro, na cidade de Cornélio Procópio/Pr, CEP 86.300-000, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que fará realizar Licitação na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, através da Plataforma Digital do Portal de Compras Públicas, com a finalidade de selecionar propostas para o objeto acima mencionado, conforme especificações do ANEXO I deste Edital, Termo de Referência.

As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme abaixo especificado:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ABERTURA DA SESSÃO
DATA – ATÉ DIA 21/10/2024	DATA – DIA 21/10/2024
HORÁRIO – 08h:00 min	HORÁRIO – 08h:00 min
MODO DE DISPUTA: ABERTO	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Rege a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, Decreto Federal n. 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Poderão participar desta dispensa eletrônica pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes no edital.

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, visando a elaboração, implantação e acompanhamento dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: -PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) conforme norma regulamentadora NR9 do Ministério do Trabalho e Previdência; -PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência; - LTCAT (Laudo Técnico das Condições do ambiente de Trabalho); - Transmissão dos eventos S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho; -S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador; -S- 2240 - Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o eSocial; - Gestão do programa de controle médico com: Emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, por servidor (ASO Periódico), de acordo com a norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência, em conformidade com as especificações técnicas aduzidas.

1.2. As demais especificações detalhadas do objeto e serviços encontra-se no Termo de Referência.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –
Compras.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e da Administradora do Processo Licitatório.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa de licitação e satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.2.1. Conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Na hipótese de ser constatada pelo Agente de Contratação a participação de proponente cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, ainda que superveniente, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes sujeitos às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

3.4. A participação na dispensa de licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5. O procedimento de dispensa é um procedimento previsto em lei. A sessão de abertura da dispensa eletrônica é um ato público e oficial, onde os participantes devem respeitar e cumprir as cláusulas previstas nesse edital. O não cumprimento de qualquer um destes requisitos acarretará na desclassificação ou inabilitação da participante ou no não credenciamento do representante.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

4.13. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

5. FASE DE LANCHE

5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00.

5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO ANEXO I – deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do Contrato, ou a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato, conforme estabelece o edital, observando as regras estipuladas no termo de referência em anexo.

8.1.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Edital de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, ou instrumento por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

8.4.1. O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações vigentes.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e anexos a este Edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos do Art. 165 da Lei 14.133/2021, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação informado no sistema, sendo este não inferior a 10 (dez) minutos.

10.2. A proponente que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, a contar a partir do término do prazo de recorrente.

10.3. A ausência de manifestação no prazo da licitante importará a decadência do direito de recurso, ocorrendo o encaminhamento do processo para os trâmites conforme previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

11. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

11.1. Até o 3º (terceiro) dia útil, antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, conforme disposto no Art. 164 da Lei 14.133/2021.

11.2. As impugnações e/ou esclarecimentos ao ato convocatório serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <http://ww.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. A ausência de resposta da Administração à impugnação apresentada, não impedirá a proponente de participar da abertura desta dispensa eletônica, sendo esta respondida, posteriormente, na hipótese de a impugnação não prejudicar as propostas.

11.5. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação, juntamente com o Agente de Contratação.

11.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se os prazos, no caso de alteração do teor das propostas técnicas e de preços.

11.7. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos e demais documentos que fazem parte desde instrumento.

13.2. O Objeto do contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Edital, Termo de Referência, contrato e documentos em anexos a esse instrumento.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei, por esse Edital, pelo Termo de Referência, pelo Contrato e documentos em anexo a esse



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

instrumento.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio/Pr neste edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

13.2. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio/Pr efetuará o pagamento do objeto desta dispensa de licitação, ao proponente vencedor, após a apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 20 (vinte) dias, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada ou boleto bancário, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

14.5. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio/Pr, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 1974/2023 que “Dispõe sobre o Regulamento de Retenção de Imposto de Renda - IR, nos pagamentos de fornecimento de bens e serviços e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

13.5.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº. 1974/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

13.5.2. Na forma do §1º do art. 1º do Decreto Municipal n. 1974/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

13.6. Durante todo o prazo de vigência do Contrato o fornecedor ficará obrigado a manter atualizados todos os documentos a regularidade fiscal, para que a Câmara Municipal de Cornélio Procopio/Pr possa efetuar o pagamento.

13.7. O fiscal do Contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela proponente vencedora, todas as condições pactuadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

14.1.1. **Entregar/executar o objeto deste Edital na forma estabelecida no Termo de Referência**, as condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário tal, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas desse Edital e no Termo de Referência.

14.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução do objeto, mesmo que estes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

não sejam de sua competência.

14.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21. 15.1.5. Manter durante a execução contratual todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

14.1.6. A CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após formalmente convocada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

14.1.7. A convocação para assinatura do Contrato se fará através de contato telefônico e/ou e-mail e/ou correspondência diretamente ao proponente vencedor e/ou através do Diário Oficial dos Municípios de Cornélio Procópio/Pr.

14.1.8. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração da Câmara Municipal de Cornélio Procópio/Pr.

14.1.09. Se a contratada não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

14.2. São obrigações da Câmara Municipal de Cornélio Procópio/Pr CONTRATANTE além das que consta no Termo de Referência:

14.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

14.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto.

14.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega/execução do objeto, visando a sua regularização.

14.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações do Processo de Licitação e do contrato.

14.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

14.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do contrato e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

14.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

15. DA RESCISÃO

15.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

15.2.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse desde interesse da Administração;

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

15.2.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

15.2.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e.
- c) Indenizações e multas.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste ajuste sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas nesse Edital de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência e às sanções relacionadas à execução do contrato previstas lei 14.133/2021 .

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/15.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 13.278/02, e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Cornélio Procópio, 25 de setembro de 2024.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente limitada - EIRELI: ato registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA: 09/2024

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, visando a elaboração, implantação e acompanhamento dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: -PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) conforme norma regulamentadora NR9 do Ministério do Trabalho e Previdência; -PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência; - LTCAT (Laudo Técnico das Condições do ambiente de Trabalho); - Transmissão dos eventos S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho; -S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador; -S- 2240 - Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o eSocial; - Gestão do programa de controle médico com: Emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, por servidor (ASO Periódico), de acordo com a norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência, em conformidade com as especificações técnicas aduzidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

1.2 A presente contratação é caracterizada como Serviço Contínuo, estimada para um período de 12 (doze) meses, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL conforme especificações, estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação pleiteada é justificada pela obrigatoriedade de atendimento aos ditames da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977; da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978; do artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal e do capítulo V da CLT e seus artigos e das NRs 01, 07, 09,15 e 16 a saber:

2.1.1. A NR 01 descreve sobre as Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

2.1.2. A NR 07 dispõe sobre o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - estabelecem diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados/servidores em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da organização.

2.1.3. A NR 09 estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais, agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR 01, e subsidiá-lo quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

2.1.4. A NR 15 descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, define as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores/servidores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de protegê-los da exposição nociva à saúde.

2.1.5. A NR 16 descreve as atividades e operações perigosas, às quais constam nos anexos da referida norma do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, assegurando ao empregado/servidor a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base.

2.1.6. LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, conforme estabelece o Art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social. É o documento onde são identificados os agentes físicos, químicos e/ou biológicos aos quais o trabalhador/servidor está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade física. É o instrumento para o fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial.

2.1.7. Os exames médicos e complementares consistem em um rol de procedimentos que são solicitados e monitorados pelo médico do trabalho, de acordo com os riscos em que os trabalhadores/servidores estão expostos. A programação prevista no PCMSO NR-7 da Lei nº 6.514/78, visa estabelecer o diagnóstico.

2.1.8. As ordens de serviço deverão atender os dispostos na Norma Regulamentadora 01 e a Consolidação das Leis de Trabalho:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

2.1.8.1. NR 01, Item: 1.4.1, alínea “c”: “elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;” e Art. 157, inciso II, CLT: “instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.”

2.1.9. Os ASOS - Atestados de Saúde Ocupacional deverão atender os dispostos na NR 07 - Norma Regulamentadora 07, Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO, que deverá ser emitido por médico trabalhista, nas ocasiões de admissão, periódico, retorno ao trabalho, mudança de cargo/função e demissão.

2.1.10 A Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR contava com serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho para seus servidores. No entanto, o contrato referente a esse serviço expirou, o que torna crucial a realização imediata de um novo processo de contratação. Essa renovação se torna não apenas prioritária, mas também essencial para garantir o bem-estar e a segurança dos colaboradores da instituição.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal e integral no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (art.182 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº11.317 de 29/12/2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- a. Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SECES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.
- b. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem(em)os: Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto, não havendo necessidade de requisitos complementares, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Os serviços a serem adquiridos, mediante estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado aceita pela legislação vigente, serão os seguintes:

➤ Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 01.O PGR deve conter no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- ✓ Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais;
 - ✓ Levantamento preliminar de perigos;
 - ✓ Avaliação de riscos ocupacionais;
 - ✓ Controle de Riscos;
 - ✓ Inventário de Riscos;
 - ✓ Plano de Ação;
- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:
- ✓ Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;
 - ✓ Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros;
 - ✓ Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;
 - ✓ Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;
 - ✓ Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;
 - ✓ Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;
 - ✓ Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.
- Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- ✓ Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- ✓ Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- ✓ Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- ✓ Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT, quando aplicado;
- ✓ Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- ✓ Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;
- ✓ Avaliação de atividades e operações insalubres
- ✓ NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- ✓ Avaliação de atividades e operações perigosas
- ✓ NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- ✓ Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho;
- ✓ Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção);

Obs: As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de expediente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr.

➤ Gestão do Esocial por servidor contendo os seguintes serviços: Emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, por servidor (ASO Admissional, Periódico e Demissional), de acordo com a norma regulamentadora NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, juntamente com o exame clínico.

- ✓ Realização de exames laboratoriais – Hemograma, glicemia, Urina tipo 1 e EPF de fezes, sempre que for necessário.
- ✓ Acompanhamento das datas de vencimentos de ASOS - Será de responsabilidade da CONTRATADA criar o cronograma de vencimentos de ASO e organizar a atualização.
- ✓ Treinamentos necessários para a implantação dos programas - treinamento de NR 6, e os demais que se fizerem necessário.

➤ Número de servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr: 38 (trinta e oito) sendo 06 (seis) efetivos, 19 (dezenove) comissionados e 13 (treze) vereadores e 02(dois) funcionários da limpeza tercerizada.

4.2 Não se observa, nesta contratação, a possibilidade de divisão dos itens em lotes distintos, considerando que o objeto é composto de itens que guardam relação entre si e a prestação dos serviços, por mais de um fornecedor, poderá acarretar prejuízos como dificuldade no diagnóstico de problemas e dificuldade operacional.

4.3. Os serviços devem ser executados no prédio sede da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Cornélio Procópio-PR, localizado na Rua Paraíba, número 189, centro. Alternativamente, podem ser realizados na sede ou unidade da empresa contratada, desde que esta esteja situada na cidade de Cornélio Procópio-PR. No caso de optar pelo atendimento na sede da contratante, a contratada é responsável por seu deslocamento até o local.

4.4. Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio, e o profissional deverá prestá-los de acordo com a demanda solicitada.

4.5. O profissional deverá indicar a necessidade de exames periódicos dos servidores, bem como as necessidades de exames quando necessário, para aferir a possibilidade de retorno ao trabalho.

4.6. O profissional deverá realizar perícia médica para validação/homologação dos atestados médicos apresentados pelos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR que estejam em afastamento de suas funções num período superior a 03 (três) dias, a fim de aferir a capacidade ou incapacidade laboral do examinado, verificando sobre a necessidade ou não do afastamento.

4.7. O profissional deverá analisar, realizar perícia e validar o atestado de falta ao serviço dos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr, podendo diminuir ou aumentar o tempo do afastamento, segundo critérios técnicos

4.8. O profissional será responsável pela validação, mediante apresentação e análise de exames, laudos, receituários médicos, atestados e outros documentos, objetivando a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, buscando detectar a necessidade de acompanhamento integral do servidor, em virtude do estado clínico que se encontra o familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

4.9. O profissional será responsável pela emissão de Atestado de Saúde Ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr e por aqueles contratados por tercerizada.

4.10. O profissional deverá emitir laudo médico em processos administrativos, sempre que requisitado, assim como esclarecer dúvidas que possam surgir sobre o laudo.

4.11. O profissional deverá realizar os atendimentos presencialmente, no prédio da Câmara Municipal de Cornélio Procópio ou na sede/unidade da empresa contratada, desde que esta esteja situada na cidade de Cornélio Procópio-PR, em dias a serem definidos previamente entre a Contratada e a Contratante, conforme necessidade da Administração.

4.12. O agendamento será feito com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência por servidor do setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

4.13. Nos casos em que o servidor se encontrar hospitalizado, ou sem condições de locomoção, o médico perito deverá realizar perícia domiciliar/hospitalar.

4.14. Os casos de perícia domiciliar/hospitalar serão previamente informados e agendados com o médico, ficando este responsável pela locomoção, assim como as despesas decorrentes da locomoção, até o local agendado.

4.15. O médico deverá avaliar a capacidade do servidor através de exame clínico, análise de documentos, provas e laudos referentes ao caso, e subsidiar tecnicamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

as tomadas de decisão.

4.16. O médico perito deverá comunicar, por escrito, o resultado do exame médico através de documentos com a devida identificação e assinatura (CRM e carimbo).

4.17. O profissional deverá emitir laudo médico fundamentado e conclusivo, sem obscuridades, descrevendo se o servidor está apto para desenvolver as funções a ele designadas, ou quando for o caso, se deve permanecer afastado das atividades por motivo de doença ou não.

4.18. Caso ache necessário, o médico poderá solicitar a avaliação de especialista para subsidiar o laudo médico, através de solicitação por escrito, com justificativa, a qual será submetida à análise e autorização da Administração da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr.

4.19. A CONTRATADA não poderá recusar-se a prestar os serviços contratados, exceto em casos específicos em que seja declarada impedida, ou em casos específicos, indicados e justificados por escrito, ficando a critério da CONTRATANTE, acatar ou não a justificativa.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Para comprovação de capacitação técnica, deverá ser juntada com a documentação de habilitação necessária, no sentido de comprovar a aptidão para o desempenho de atividade objeto da contratação, por meio da apresentação de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome do contratado, em documento timbrado, emitido por instituições públicas ou privadas com data de até 1 (um) ano, que comprove, no mínimo, 12 meses de fornecimento do objeto deste



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Termo de Referência e Edital.

5.2 A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente compatível com o objeto deste Termo de Referência e Edital.

5.3 Os atestados deverão conter dados suficientes de forma a permitir possíveis diligências que comprovem a execução dos serviços de forma satisfatória.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS:

6.1. Os preços verificados aparentemente constituem valores adequados aos praticados no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço realizada que, diante dos obstáculos e das dificuldades reais encontradas, conseguiu seguir de forma satisfatória a teor do objeto ora em apreço, de forma que foram pesquisados preços através do site do governo [compras.gov](http://compras.gov.br) e, também, pesquisa direta com fornecedores do mesmo ramo de atividade do objeto a ser contratado, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços constante deste Processo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para a contratação do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência e do Edital, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr, por intermédio da pesquisa de preço, estima o VALOR MÁXIMO de R\$ 59.906,02, que corresponde à média dos preços pesquisados, conforme consta no Relatório de Pesquisa de Preços constante desse Processo Administrativo.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor supracitado corresponde ao valor máximo a ser pago, de forma que os interessados poderão oferecer propostas contendo valores inferiores, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o menor preço global para a execução do objeto nos moldes constante no presente Termo de Referência.

8. DA FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ofertado.

8.2. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta pelo Compras.gov.br na data marcada e que será publicada em momento oportuno no site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, bem como no Boletim Oficial do Município de Cornélio Procópio.

8.3. Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seus anexos;

- ✓ Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- ✓ Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- ✓ Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ✓ Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- ✓ Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) Sociedades cooperativas.

9. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. O Aviso de Contratação Direta alusivo à presente será divulgado na Imprensa Oficial do Município (DOM), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) por meio do Portal de Compras. Além do Termo do Aviso da Contratação Direta contendo a especificação do objeto pretendido será mantido no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr pelo prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Termo de Referência e/ ou Edital, não cabendo a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Municipal de Cornélio Procópio-Pr quaisquer custos adicionais.

9.3. A Empresa Contratada assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Cornélio procópio-Pr, em nenhum caso, será responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado deste processo.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 Câmara Municipal de Cornélio procópio-Pr poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

10.4 A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, o qual será designado pela Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

10.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

10.4.4. O fiscal do contrato informará a Administração/Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a Administração/Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

10.4.6. O fiscal do contrato comunicará a Administração/ Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.4.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.4.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a Administração/Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.4.9. A Administração/Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.4.10. A Administração/Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

art. 21, III).

10.4.11. A Administração/Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, II).

10.4.12. A Administração/Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.5. Em casos específicos e a depender do objeto contratado e sua complexidade, as atribuições de que trata este tópico poderão ser exercidas por servidores e/ou setores distintos, nos termos definidos nas normas internas da contratante.

- **11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
- 11.1 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos as obrigações elencadas neste Termo de Referência.
- 11.2 Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 11.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, em consonância com a legislação vigente.
- 11.4 Para a presente prestação de serviços, a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.
- 11.5 A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/ MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.
- 11.6 Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e vice-versa, visando as providências necessárias.
- 11.7 Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Saúde e Segurança do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 11.8 Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativa e quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Saúde e Segurança do Trabalho.
- 11.9 Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência.
- 11.10 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.
- 11.11 Os serviços especificados no presente Termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.
- 11.12 Assegurar que durante a vigência do presente contrato, não seja contratado servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, sob pena de sofrer as devidas penalidades contratual e extracontratual.
- 11.13 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

- **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**
- 12.1 A Câmara Municipal de Cornélio Procopio-Pr obrigar-se-á a:
 - Fornecer informações e orientações necessárias para execução dos serviços no início do contrato;
 - Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 12.2 A Câmara Municipal de Cornélio Procopio-Pr deverá garantir aos prepostos da CONTRATADA livre acesso as suas instalações para a execução dos serviços, objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços.
- 12.3 A Câmara Municipal de Cornélio Procopio-Pr reserva-se o direito de:
 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
 - Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- Reter os valores devidos a contratada, caso não seja comprovada regularidade dos direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários dos trabalhadores, inclusive os de caráter rescisório;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais em favor da Contratada, por meio de Boleto Emitido pela Contratada ou Transferência Bancária, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, observada a ordem cronológica, após a apresentação de relatório de atendimento e outros serviços executados, Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela Contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

14 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
- 14.2. O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

15 ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 O contrato de prestação de serviços em Saúde e Segurança no Trabalho poderá ser alterado, justificadamente, conforme prevê o art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde haja enquadramento legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

16 DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa;
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a essa Câmara Municipal;
- Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:
 - ✓ 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - ✓ 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis da data indicada na Autorização para Início dos Serviços:

17.1.1. . Relação do (s) profissional (is) que irão prestar os serviços, com nome, número e cópia de documentos de identificação, currículo e diploma.

17.2. . A CONTRATADA deverá utilizar as melhores práticas e capacidade técnica para



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e Edital.

17.3. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

17.4. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, o profissional indicado pela Comissão de Fiscalização que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstancia excepcional devidamente justificada.

17.5. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

17.6. As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer um de seus itens

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A iniciativa é mais uma conquista dessa Câmara Municipal alinhada com a missão institucional, na busca de aumentar, cada vez mais, a transparência ativa das informações da Câmara e melhorar a eficiência operacional, o que vai ao encontro dos objetivos da atual gestão e que respeita os princípios da administração pública. Em caso de dúvidas entrar em contato com o Setor de Licitação e Contratos, pelo e-mail: camaramunicipalcp@gmail.com

C. Procópio, 25 de setembro de 2024.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA

Agente de Contratação